

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO NÚMERO 286

De 13 de Novembro de 2002

Institui as "**Semanas da Prestação de Contas**" por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 12 de novembro de 2002, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1º**- Ficam instituídas as "**Semanas da Prestação de Contas**", por parte dos Vereadores, a serem realizadas no decorrer dos 30 (trinta) dias que dão início à Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente nos anos em que ocorrerem eleições municipais (Prefeitura e Câmara de Vereadores), a referida prestação de contas ocorrerá em 02 (duas) datas distintas, conforme segue:

- a) no decorrer dos 30 (trinta) dias que dão início à Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara, para a prestação de contas referentes ao ano anterior, conforme expresso neste artigo;
- b) no decorrer dos 30 (trinta) dias que antecedem o recesso parlamentar de final de ano da Câmara Municipal de Araraquara, para a prestação de contas referentes ao ano vigente.

**Artigo 2º**- Nestas "**Semanas**", os Vereadores terão a oportunidade de **prestar contas de suas atividades parlamentares**.

**Parágrafo Único**- Entenda-se por **atividades parlamentares**, todo e qualquer trabalho desenvolvido pelo Vereador no decorrer da sessão legislativa.

**Artigo 3º**- A prestação de contas do Vereador é **personalíssima**, ou seja, pessoalmente, ele deverá fazê-la de viva voz.

**Artigo 4º**- Serão **agendados** no máximo 03 (três) Vereadores por vez, que, sucessivamente, farão suas apresentações do Plenário da Câmara Municipal, estando este aberto ao público em geral.

§ 2º- Na noite em que houver Sessão Ordinária, não ocorrerão as referidas explicações.

**Artigo 5º-** As "**Semanas da Prestação de Contas**" **não terá caráter obrigatório**, ficando facultado a cada Vereador, segundo critérios próprios e pessoais, a conveniência do Poder-Dever de prestar contas do seu mandato, à população.

**Artigo 6º-** O Vereador **deverá confirmar sua presença ou não**, nas "**Semanas da Prestação de Contas**", junto à Presidência da Câmara, por meio de ofício, com antecedência máxima de 20 (vinte) dias da data de início das atividades, em função dos prazos previstos para divulgação, citados adiante, nesta Resolução.

**Parágrafo Único-** Os horários referentes à explicação dos Vereadores, serão sorteados ou agendados pela Presidência desta Casa, de forma consensual e harmônica, garantindo a cada parlamentar da Câmara Municipal, inclusive seu Vereador-Presidente, o direito de manifestar-se, desde que respeitado o prazo previsto no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 7º-** Cada Vereador terá direito a 25 (vinte e cinco) minutos para sua apresentação, sem interrupções ou apartes dos presentes.

**Parágrafo Único-** O tempo a que se refere este artigo **não será prorrogado em nenhuma circunstância**, salvo se houver alguma falha técnica que atrapalhe a apresentação do parlamentar.

**Artigo 8º-** Durante a apresentação, o parlamentar poderá utilizar-se de fotos e/ou ilustrações, a fim de enriquecer sua explicação, ou até mesmo de imagens externas, desde que **gravadas exclusivamente através do recurso áudio-visual disponível na Câmara Municipal**.

**Parágrafo Único-** É terminantemente vedada ao Vereador, a produção, edição ou montagem de programas, utilizando-se de Produtoras, Empresas de Comunicação ou similares.

**Artigo 9º-** Após explanação a que se refere o artigo 7º desta Resolução, fica reservado aos presentes o direito de buscar junto ao Vereador, através de perguntas diretamente a ele formuladas, outros esclarecimentos **sobre assuntos especificamente abordados pelo parlamentar**, considerando-se para tal, os seguintes tempos:

- a) 10 (dez) minutos para representantes da Imprensa, presentes ao local;
- b) 10 (dez) minutos para as demais pessoas, indistintamente, presentes ao local.

§ 1º- Havendo presentes **que estejam interessados em fazer perguntas**, fica vedado ao parlamentar o direito de apropriar-se, para sua explicação, dos tempos citados neste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 2º- Havendo presentes, **que não estejam interessados em fazer perguntas**, o tempo destinado a eles ficará à disposição do Vereador para a continuidade de sua explicação.

**Artigo 10-** Serão aceitas perguntas formuladas por telespectadores da TV Câmara, devendo o mesmo identificar-se através do nome completo e número do telefone.

**Parágrafo único-** Caberá à Secretaria da Câmara disponibilizar um funcionário do Setor de Comunicação, que ficará encarregado em transcrever as perguntas mencionadas neste artigo.

**Artigo 11-** Ao término do prazo destinado aos questionamentos, fica reservado ao Vereador 05 (cinco) minutos para que ele possa tecer suas considerações finais.

**Artigo 12-** Todos os tempos citados nesta Resolução deverão ser respeitados, a fim de que não seja ultrapassado o máximo de 60 (sessenta) minutos para a prestação de contas de cada Vereador.

**Artigo 13-** Ficarà facultado e a critério da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, **dentro de suas possibilidades**, tomar todas as providências cabíveis a fim de que seja dada a mais ampla divulgação das "**Semanas da Prestação de Contas**", nos diversos meios de comunicação existentes em nosso Município.

§ 1º- Entenda-se por divulgação:

- a) Publicação em todos os jornais de nosso município, por um período não inferior a 03 (três) dias que antecedem a realização do evento, da relação de Vereadores com presença confirmada nas "**Semanas da Prestação de Contas**", bem como as respectivas datas e horários de suas apresentações.
- b) Veiculação nas rádios da cidade, por um período não inferior a 02 (dois) dias que antecedem a realização do evento, da relação de Vereadores com presença confirmada nas "**Semanas da Prestação de Contas**", bem como as respectivas datas e horários de suas apresentações.

§ 2º- Caberá à Mesa da Câmara regulamentar o tamanho adequado às publicações em jornais, bem como o número necessário de inserções nas rádios, de modo a garantir o acesso irrestrito à informação das datas e horários das "**Semanas da Prestação de Contas**", bem como da relação de Vereadores que confirmaram presença no evento.

**Artigo 14-** Ficarà facultado à Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, a decisão sobre a viabilidade de se:

- a) Elaborar e distribuir, em locais de grande circulação de pessoas, panfletos que informem à população, datas e horários, bem como a relação de Vereadores que confirmaram presença nas "**Semanas da Prestação de Contas**".
- b) Afixar cartazes nos ônibus urbanos, informando datas e horários, bem como a relação de Vereadores que confirmaram presença nas

referentes à datas e horários, bem como a relação de Vereadores que confirmaram presença nas "**Semanas da Prestação de Contas**".

- d) Publicar em revistas e periódicos, informações referentes a datas e horários, bem como a relação de Vereadores que confirmaram presença nas "**Semanas da Prestação de Contas**".
- e) Contratar carros de som, que circulassem pelos bairros da cidade, informando sobre datas e horários, bem como a relação de Vereadores que confirmaram presença nas "**Semanas da Prestação de Contas**".

**Artigo 15-** Os custos referentes à aplicação desta Resolução, ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Câmara Municipal de Araraquara.

**Artigo 16-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13 (treze) dias do mês de Novembro do ano 2002(dois mil e dois).

  
**VALDERICO JÓE**  
*Presidente*

*Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
*Diretor Geral*

*Arquivado em livro próprio*  
*MHS/*